

Joimacio Pereira de Brito Filho
Presidente da Câmara de Vereadores
Caturité - PB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA DE VEREADORES DE CATURITÉ
"Casa Vereador Biu Domingos"

REGIMENTO INTERNO

1997/1998

REGIMENTO INTERNO

DA

CÂMARA MUNICIPAL

DE

CATURITÉ

1997/1998



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA DE VEREADORES DE CATURITÉ
"Casa Vereador Biu Domingos"

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/97 de 15/01/1997.

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO
INTERNO DA CÂMARA DE
VEREADORES.

O Presidente da Câmara de Vereadores de
Caturité, no Estado da Paraíba.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou
e eu promulgo a seguinte Resolução:

CÂMARA MUNICIPAL DE CATURITÉ
REGIMENTO INTERNO

ÍNDICE SISTEMÁTICO

TÍTULO I

Da Câmara Municipal-----	13
--------------------------	----

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares-----	13
-------------------------------	----

CAPÍTULO II

Da Instalação -----	14
---------------------	----

TÍTULO II

Dos Órgãos da Câmara-----	15
---------------------------	----

CAPÍTULO I

Da Mesa-----	15
--------------	----

Seção I

Disposições Preliminares -----	15
--------------------------------	----

Seção II

Da Eleição da Mesa -----	18
--------------------------	----

Seção III

Da Renúncia e da Destituição da Mesa -----	19
--	----

Seção IV

Da Presidência -----	22
----------------------	----

Seção V

Do Vice-Presidente-----	27
-------------------------	----

Seção VI

Dos Secretários -----	27
-----------------------	----

CAPÍTULO II

Das Comissões-----	28
--------------------	----

Seção I

Disposições Preliminares -----	28
--------------------------------	----

Seção II

Das Comissões Permanentes -----	28
---------------------------------	----

Seção III

Dos Presidentes e Vice-Presidentes e das Comissões Permanentes -----	32
---	----

Seção IV	
Das Reuniões	33
Seção V	
Das Audiências das Comissões Permanentes	34
Seção VI	
Dos Pareceres	36
Seção VII	
Das Atas das Reuniões	36
Seção VIII	
Das Vagas, Licenças e Impedimentos	37
Seção IX	
Das Comissões Temporárias	38

CAPÍTULO III	
Do Plenário	40

CAPÍTULO IV	
Da Secretaria da Câmara	41

TÍTULO III	
Dos Vereadores	43

CAPÍTULO I	
Do Exercício do Mandato	43

CAPÍTULO II	
Da Posse, da Licença, da Substituição	46

CAPÍTULO III	
Dos Subsídios	47

CAPÍTULO IV	
Das Vagas	48

CAPÍTULO V	
Da Extinção e Cassação do Mandato	48

CAPÍTULO VI	
Dos Líderes e Vice-Líderes	49

TÍTULO IV

Das Sessões	49
-------------	----

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares	49
------------------------------	----

Seção I

Das Sessões Ordinárias	51
------------------------	----

Subseção I

Disposições Preliminares	51
--------------------------	----

Subseção II

Do Expediente	52
---------------	----

Subseção III

Ordem do Dia	53
--------------	----

Seção II

Das Sessões Extraordinárias	55
-----------------------------	----

Seção III

Das Sessões Solenes	56
---------------------	----

CAPÍTULO II

Das Atas	58
----------	----

TÍTULO V

Das Proposições e sua Tramitação	58
----------------------------------	----

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares	58
--------------------------	----

CAPÍTULO II

Dos Projetos	61
--------------	----

CAPÍTULO III

Das Indicações	63
----------------	----

CAPÍTULO IV

Dos Requerimentos	63
-------------------	----

CAPÍTULO V

Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas	66
---	----

CAPÍTULO VI

Dos Recursos	67
--------------	----

TÍTULO VI

Dos Debates e das Deliberações -----	68
--------------------------------------	----

CAPÍTULO I

Das Discussões -----	68
----------------------	----

Seção I

Disposições Preliminares -----	68
--------------------------------	----

Seção II

Dos Apartes -----	70
-------------------	----

Seção III

Dos Prazos -----	71
------------------	----

Seção IV

Do Adiamento -----	72
--------------------	----

Seção V

Da Vista -----	73
----------------	----

Seção VI

Do Encerramento -----	73
-----------------------	----

CAPÍTULO II

Das Votações -----	74
--------------------	----

Seção I

Disposições Preliminares -----	74
--------------------------------	----

Seção II

Do Encaminhamento da Votação -----	75
------------------------------------	----

Seção III

Dos Processos de Votação -----	76
--------------------------------	----

CAPÍTULO III

Da Questão de Ordem -----	77
---------------------------	----

CAPÍTULO IV

Da Redação Final -----	78
------------------------	----

TÍTULO VII

Da Elaboração Legislativa Especial -----	79
--	----

CAPÍTULO I

Do Orçamento -----	79
--------------------	----

CAPÍTULO II

Da Tomada de Conta do Prefeito e da Mesa -----	80
--	----

TÍTULO VIII

Disposições Gerais	81
--------------------	----

CAPÍTULO I

Da Interpretação e dos Precedentes	81
------------------------------------	----

CAPÍTULO II

Da Forma do Regimento	82
-----------------------	----

TÍTULO IX

Da Promulgação de Leis ou de Resoluções	82
---	----

CAPÍTULO ÚNICO

Da Sanção, do Veto e da Promulgação	82
-------------------------------------	----

TÍTULO X

Do Prefeito e do Vice-Prefeito	84
--------------------------------	----

CAPÍTULO I

Do Subsídio e da Verba de Representação	84
---	----

CAPÍTULO II

Das Licenças	84
--------------	----

CAPÍTULO III

Das Informações	85
-----------------	----

CAPÍTULO IV

Das Infrações Político-Administrativas	85
--	----

TÍTULO XI

Da Polícia Interna	85
--------------------	----

TÍTULO XII

Elaboração Legislativa Especial	86
---------------------------------	----

CAPÍTULO I

Dos Códigos	86
-------------	----

TÍTULO XIII

Disposições Finais	87
--------------------	----

CÂMARA MUNICIPAL DE CATURITÉ

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

Da Câmara Municipal

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - A Câmara Municipal é órgão legislativo do Município composto por 09 (nove) Vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente, dispondo de funções e atribuições.

§ 1º - A Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira, orçamentária e patrimonial, controle e assessoramento dos atos do Executivo e ainda pratica os atos de administração externa que lhe competem.

§ 2º - A função legislativa consiste em elaborar leis, resoluções e decretos-legislativos referentes a todas as matérias de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e a do Estado.

§ 3º - A função de fiscalização externa é exercida com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

- a) exame das contas da gestão anual do Prefeito;
- b) acompanhamento das atividades financeiras, orçamentárias e patrimoniais do Município;
- c) julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores.

§ 4º - A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre a conduta do Prefeito, Secretários e Diretores, bem assim Chefes de Gabinetes Municipais, como sobre a Mesa do legislativo e Vereadores.

§ 5º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

§ 6º - A função administrativa é restrita a sua organização interna, à regulamentação de seu funcionamento e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

→ Art. 2º - As sessões da Câmara, exceto as solenidades, que poderão ser realizadas em outro recinto, terão por local, obrigatoriamente, o imóvel destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele.

→ § 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto a Câmara, ou por outra causa que impeça a sua utilização, poderão as sessões serem realizadas em outro local designado pela Mesa, fazendo-se constar da ata os motivos determinantes da transferência.

§ 2º - Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos à sua função sem prévia autorização da Mesa.

CAPÍTULO II

Da Instalação

Art. 3º - No dia primeiro de janeiro do ano subsequente à eleição os vereadores se reunirão, em sessão solene, sob a Presidência do mais votado entre os presentes, o qual convidará dois Vereadores das duas maiores bancadas, servindo de Secretários, para compromisso e posse.

§ 1º - O compromisso, que será lido pelo Presidente e por todos ao mesmo tempo, é o seguinte:

"Prometo: cumprir e fazer cumprir fielmente o mandato a mim confiado, guardar as Constituições Federal e Estadual; bem como a nossa Lei Orgânica, trabalhando pelo desenvolvimento do Município."

§ 2º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, perante a Câmara, salvo motivo justo aceito por Ela.

§ 3º - No ato da posse, o Vereador deverá entregar a declaração de seus bens e de seus dependentes, tornando a fazê-la no término do mandato.

§ 4º - O Suplente de Vereador tendo prestado compromisso uma vez, fica dispensado de fazê-lo novamente em convocações subsequentes.

§ 5º - Na sessão solene de instalação da Câmara, poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de cinco minutos, um representante de cada bancada, o Presidente da Câmara, o Prefeito, o Vice-Prefeito e um representante das autoridades presentes.

Art. 4º - Na sessão de que trata este capítulo será procedida a eleição da Mesa, escolhidos, se possível, de acordo com o critério de representação proporcional dos partidos políticos, presentes, pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo Único - Na hipótese de não se realizar a eleição por falta de número legal, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

TÍTULO II

Dos Órgãos da Câmara

CAPÍTULO I

Da Mesa

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 5º - A Mesa da Câmara Municipal, compor-se-á de Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários, e a ela, além de outras atribuições regimentais, compete:

I - Sob a orientação da Presidência, dirigir os trabalhos em Plenário;

II - Propor projetos de resoluções que criem ou extingam cargos dos Serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

III - Propor projetos de resolução e decreto legislativo, dispondo sobre:

a) licença ao Prefeito para afastamento do cargo;

b) autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por tempo superior a quinze dias;

c) aprovação ou rejeição de pareceres prévios sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara pelo Tribunal de Contas do Estado;

d) criação de Comissões Especiais de Inquérito na forma prevista neste Regimento, bem como a conclusão de Comissão de Inquérito;

e) autorização ao vereador titular para licenciar-se;

f) discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterações quando necessário;

g) suplementação das dotações do orçamento da Câmara, observando o limite de autorização constante da lei orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;

h) fixação dos subsídios e da verba de representação do Prefeito;

i) fixar para cada exercício financeiro os vencimentos dos Secretários Municipais, observado o limite de 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração de Vereador, atendidas as disposições constitucionais.

IV - propor reformas no Regimento Interno da Câmara;

V - devolver à Fazenda Municipal, no dia trinta e um de dezembro, o saldo do numerário que lhe foi liberado durante o exercício para a execução do seu orçamento;

VI - elaborar e encaminhar ao Prefeito até trinta de agosto, a proposta orçamentária da Câmara, a ser incluída na proposta do Município;

VII - encaminhar suas contas ao Prefeito Municipal, até primeiro de março do exercício seguinte, para remessa ao Tribunal de Contas do Estado e apreciação juntamente com as do Prefeito;

VIII - enviar ao Prefeito, até o dia dez do mês seguinte para fins de incorporar-se balancetes do município, os balancetes financeiros e sua despesa orçamentária relativa ao mês anterior;

IX - assinar os autógrafos dos projetos aprovados destinados à sanção e promulgação pelo Chefe do Executivo;

X - nomear, exonerar, demitir, aposentar, comissionar, conceder, gratificar, licenças, por em disponibilidade e punir funcionários da Câmara;

XI - a organização dos seus serviços e a política de cargos e salários de seus servidores;

XII - promulgar decretos legislativos, resoluções e assinar os atos administrativos da Mesa.

Art. 6º - Nos seus impedimentos, o Presidente da Câmara será substituído, sucessivamente, pelo Vice-Prefeito, pelo 1º e 2º Secretário.

§ 1º - Ausentes, em Plenário, os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para a substituição, em caráter eventual.

§ 2º - Ao Vice-Presidente compete ainda substituir o Presidente, fora do Plenário, em suas faltas ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções.

§ 3º - Na falta dos membros da Mesa e seus substitutos, assumirá a Presidência dos trabalhos, o Vereador mais votado dentre os presentes, o qual escolherá entre os seus pares um Secretário.

§ 4º - A Mesa composta na forma do Parágrafo anterior dirigirá normalmente os trabalhos até o comparecimento de algum titular.

Art. 7º - As funções dos membros da Mesa cessarão:

- I - Pela posse de nova Mesa;
- II - pela renúncia apresentada por escrito ao Plenário;
- III - pelo término do mandato;
- IV - pela perda ou extinção de mandato de Vereador;
- V - pela morte;
- VI - pela destituição.

Art. 8º - Dos membros da Mesa em exercício, apenas o Presidente não poderá fazer parte de Comissões.

Art. 9º - Os membros eleitos da Mesa serão automaticamente empossados.

Seção II

Da Eleição da Mesa

Art. 10 - A eleição para formação da Mesa realizar-se-á no dia 1º de janeiro do primeiro e terceiro ano de cada legislatura, cabendo ao Presidente ou ao Vereador mais votado, cujos mandatos estão findos ou iniciando, permanecer na Presidência até que seja eleita a nova Mesa.

Art. 11 - A eleição da Mesa será feita por maioria simples de voto, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - A votação será secreta, realizada em cabine indepassável, mediante cédulas impressas, mimeografadas ou datilografadas, com a indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos.

§ 2º - O presidente convidará um Vereador de cada partido, para acompanhar junto à Mesa a apuração dos votos e proclamará os eleitos, dando em seguida, a posse da nova Mesa.

§ 3º - Em caso de empate, será tido como vitorioso o mais idoso; persistindo este, o Vereador com maior número de legislatura.

§ 4º - Não é permitida a reeleição dos membros da mesma Mesa para o mesmo cargo.

Art. 12 - Vagando-se qualquer cargo da Mesa Diretora, será procedida eleição para o seu preenchimento, no expediente da primeira sessão subsequente à verificação da vaga.

Parágrafo Único - O eleito completará o restante do mandato.

Art. 13 - Em caso de renúncia coletiva da Mesa, proceder-se-á nova eleição na sessão imediata àquela em que se deu a renúncia.

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, o Vereador mais votado dentre os presentes ficará investido na Plenitude das funções de Presidente até a posse da nova Mesa, que completará o restante do mandato.

Seção III

Da Renúncia e da Destituição da Mesa

Art. 14 - A renúncia do Vereador na função que ocupa na Mesa dar-se-á por ofício a ela dirigido e se efetivará, independente de liberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.

Art. 15 - Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos mediante Resolução aprovada por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.

Parágrafo Único - É passível de destituição o membro da Mesa quando faltoso, omissor ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou quando tenha prevalecido do cargo para fins ilícitos.

Art. 16 - O processo de Destituição terá início por representação circunstanciada e fundamentada sobre as irregularidades imputadas, lida em plenário e necessariamente subscrita por um ou mais Vereador, após o que será submetida à deliberação do plenário.

§ 1º - Aprovada a representação, por maioria simples dos membros, serão sorteados três (3) Vereadores, entre os desimpedidos, para compor uma Comissão Especial de Inquérito, que terá o prazo de vinte (20) dias para investigar as irregularidades e pronunciar-se pela procedência ou improcedência das acusações.

§ 2º - Instalada a Comissão, o acusado ou os acusados serão notificados, dentro de (3) três dias, abrindo-lhes o prazo de 5 (cinco) dias, para apresentação de defesa, por escrito.

§ 3º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, apresentada ou não a defesa, conceberá as diligências que entender necessárias, emitindo, ao final, seu parecer.

§ 4º - O acusado ou os acusados poderão acompanhar todos os atos e diligências da Comissão.

§ 5º - O parecer da Comissão, quando concluir pela improcedência da acusação, será apreciado em discussão e votação única, na fase do expediente da primeira sessão ordinária, subsequente a sua apresentação em Plenário.

§ 6º - O prazo estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo será interrompido pelo recesso obrigatório da Câmara e terá prosseguimento no período subsequente de reuniões ordinárias, até a deliberação definitiva do Plenário.

§ 7º - O parecer da Comissão que concluir pela improcedência das acusações, será aprovado por maioria simples, procedendo-se:

Seção IV

Da Presidência

Art. 18 - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretiva de todas as atividades internas da Casa e compete-lhe privativamente:

I - Quanto às atividades legislativas:

a) Comunicar aos Vereadores, com antecedência, a convocação de sessões extraordinárias, sob pena de responsabilidade;

b) determinar a requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha pareceres das Comissões, ou, em havendo, quando todos lhe forem contrários;

c) não aceitar substitutivo ou emenda que não seja pertinentes à proposição inicial;

d) declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;

e) autorizar o desarquivamento de proposições;

f) expedir os processos às Comissões e incluídos na pauta;

g) observar os prazos concedidos às Comissões e ao Prefeito;

h) nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhe substitutos;

i) declarar perda de lugar de membros das Comissões quando incidirem ao número de faltas previsto neste Regimento;

j) fazer pública os atos da Mesa e da Presidência, promulgar as resoluções da Câmara e as Leis que o Prefeito não haja sancionado ou promulgado no prazo legal, bem como os projetos de lei cujos vetos tenham sido rejeitados pelo Plenário.

a) ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;

b) a remessa do processo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, se rejeitado.

§ 8º - Correndo a hipótese prevista na letra "b" do parágrafo anterior, a Comissão de Justiça elaborará dentro de 5 (cinco) dias, da deliberação do Plenário, parecer que conclua projeto de resolução, propondo a destituição do acusado ou dos acusados.

§ 9º - aprovado o projeto de Resolução, propondo a destituição do acusado ou dos acusados, dentro de quarenta e oito (48) horas de deliberação do plenário, a Resolução respectiva será promulgada e enviada à publicação pela Presidência ou seu substituto legal.

Art. 17 - O membro da Mesa envolvido em acusações recebidas pelo plenário será afastado das funções até o seu definitivo julgamento pela Câmara.

§ 1º - Na hipótese de todos os membros da Mesa estarem envolvidos pelas acusações, a direção dos trabalhos e da Câmara caberá ao Vereador mais votado dentre os não impedidos.

§ 2º - Os denunciantes e denunciados são impedidos de votar sobre a denúncia, devendo ser convocados os respectivos suplentes para exercer o direito de voto, para os efeitos de "quorum".

§ 3º - Para discutir o parecer ou projeto de resolução da Comissão Especial de Inquérito ou da Comissão de Justiça e Redação, conforme o caso, cada Vereador despirá de 15 (quinze) minutos, exceto o relator e o acusado; ou os acusados, cada um dos quais poderá falar durante 30 (trinta) minutos, sendo vedada a sessão de tempo.

§ 4º - Terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente, o relator do parecer e o acusado ou acusados.

II - Quanto às Sessões

a) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;

b) determinar ao Secretário a leitura da Ata e das Comunicações que entender convenientes;

c) determinar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador em qualquer fase dos trabalhos a verificação de presença;

d) declarar a hora destinada ao expediente ou à Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;

e) enunciar a Ordem do Dia e submeter a discussão e votação à matéria dela constante;

f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos aos assuntos em discussão;

g) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo em caso de insistência cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão quando não entendido e as circunstâncias o exigirem;

h) chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;

i) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser realizadas as votações;

j) anunciar o que se tenha de discutir e dá o resultado das votações;

l) votar nos casos preceituados pela legislação vigente, além do direito de desempate nas votações;

m) anotar em cada documento a decisão do Plenário;

n) resolver sobre os requerimentos que por este Regimento forem de sua alçada;

o) resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissa o Regimento;

p) mandar anotar em livros próprios os precedentes regimentais para solução de casos análogos;

q) manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, fazer que se retirem, podendo solicitar força, se necessário, para esses fins;

r) anunciar o término das sessões, convocando antes a sessão seguinte;

s) organizar a Ordem do Dia da sessão subsequente, fazendo constar obrigatoriamente e mesmo sem parecer das comissões, pelo menos nas três sessões antes do término do prazo, os projetos de lei com prazo de aprovação;

t) declarar a extinção do mandato de Vereador nos casos previstos na legislação específica, fazendo constar a ocorrência na ata dos trabalhos da Câmara e imediatamente convocando o suplente a que couber preencher a vaga.

III – Quanto à Administração da Câmara

a) Nomear, exonerar, promover, remover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhe férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria e acréscimo de vencimentos determinados por lei e promover-lhe a responsabilidade administrativa, civil e criminal;

→ b) contratar advogado, mediante autorização do Plenário, para a propositura de ações judiciais e, independente de autorização, para defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara ou contra ato da Mesa ou da Presidência;

c) superintender o serviço da Secretaria da Câmara, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;

→ d) apresentar ao Plenário, até dez (10) dias antes do término de cada período de sessões, o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas até aquela data;

e) proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara de acordo com a legislação pertinente;

f) determinar a abertura de sindicância e inquéritos quando se trata de assunto da própria Câmara;

g) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua secretaria;

h) providenciar expedição de certidões que lhe forem requeridas, relativa a despachos, atos ou fatos constantes de registros ou processos que se encontrarem na Câmara;

→ i) apresentar ao Plenário, até 10 (dez) dias antes do término de cada período de sessões, balancetes circunstanciados relativos aos recursos recebidos e às despesas realizadas, bem como relatório das atividades da Câmara;

IV – Quanto às Relações Externas da Câmara:

a) Conceder audiências públicas na Câmara em dias e horas prefixados;

b) superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;

c) manter em nome da Câmara, todos os contatos com o Prefeito e demais autoridades;

d) agir judicialmente em nome da Câmara "ad referendum" ou por deliberação do Plenário;

e) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara;

f) dar ciência ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas sob pena de responsabilidade, de terem-se esgotado os prazos previstos para apreciação de projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara, ou de haverem os mesmos rejeitados na forma regimental.

Art. 19 – Compete ainda ao Presidente:

I – Executar as deliberações do Plenário;

II – assinar a Ata de sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;

III – dar andamento legal os recursos interposto contra atos seus, da Mesa e da Câmara;

IV – licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;

V – dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador que não foram empossados do primeiro dia da legislatura e aos suplentes de vereadores;

VI – presidir a sessão de eleição da Mesa do período seguinte e dar-lhe posse;

VII – declarar extinto o mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores no caso previsto em Lei;

VIII – Substituir o Prefeito nos termos da Constituição do Estado e da Lei Orgânica do Município.

Art. 20 – O Presidente da Câmara ou o seu substituto, quando em exercício, não poderá discutir projetos, indicações, requerimentos, ementas ou projetos de qualquer espécie.

Parágrafo Único – Ao Presidente é facultado oferecer proposições à consideração do Plenário, mas para discuti-las deverá afastar-se da Presidência, enquanto se tratar do assunto proposto.

Art. 21 – Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato cabendo-lhe recurso do ato do Plenário.

§ 1º - O Presidente cumprirá a decisão soberana do Plenário, sob pena de destituição.

§ 2º - O Recursos seguirá a tramitação indicada no Art. 146 deste Regimento.

Art. 22 – O Presidente da Câmara ou o seu substituto legal só terá voto:

I – Na eleição da Mesa;

II – quando houver empate em qualquer votação no Plenário.

Art. 23 – O Presidente, estando com a palavra não poderá ser interrompido ou aparteado.

Art. 24 – O Vereador que estiver na Presidência terá sua presença computada para efeito de "quorum" para discussão e votação do Plenário.

Seção V

Do Vice-Presidente

Art. 25 – Cabe ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos casos de licença, impedimento ou ausência do Município, bem como promulgar atos normativos nos casos previstos em lei.

Art. 26 – Quando o Presidente não se encontrar no recinto à hora regimental do início dos trabalhos, o Vice-Presidente substituí-lo-á, cabendo-lhes o lugar logo que desejar assumir a cadeira Presidencial.

Seção VI

Dos Secretários

Art. 27 – Compete ao 1º Secretário:

I – Controlar o regimento das presenças e fazer a chamada dos Vereadores, nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

II – ler a Ata da sessão anterior, as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento da Câmara;

III – fiscalizar e fazer a inscrição dos Oradores que querem usar a Tribuna;

IV – redigir e transcrever as atas das sessões;

V – assinar com o Presidente e o 2º Secretário os atos da Mesa;

VI – auxiliar a Presidência na inspeção dos Serviços da Secretaria e na observância deste Regimento;

VII – receber e fazer a correspondência oficial da Câmara;

VIII – contar as cédulas e proceder a leitura das normas, nos escrutínios secretos.

Art. 28 – Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, quanto da realização das sessões plenárias.

CAPÍTULO II **Das Comissões**

Seção I **Disposições Preliminares**

Art. 29 – As comissões são órgãos técnicos constituídos pelos Vereadores, destinados, em caráter permanente ou transitória, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o legislativo.

Art. 30 – As Comissões da Câmara serão:

I – Permanentes, as que subsistem através da legislatura;

II – Temporárias, as constituídas com finalidades especiais ou de representação que se extinguem com o término da legislatura ou, antes dela, quando preenchidos os fins para os quais foram constituídas.

Art. 31 – Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participem da Câmara Municipal, na forma estabelecida pela lei orgânica do Município de Caturité.

Seção II **Das Comissões Permanentes**

Art. 32 – As Comissões Permanentes tem por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projetos de Lei atinentes à sua especialidade.

Art. 33 – As Comissões Permanentes são em número de 3 (três) composta cada uma de 3 (três) membros, e terão as seguintes denominações:

- I – Constituição, Justiça e Redação,
- II – Finanças e Orçamento;
- III – Obras e Serviços Públicos

Art. 34 – Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

§ 1º - É obrigatória o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação sobre todos os processos que envolvam elaboração legislativa e sobre os mais expressamente indicados neste Regimento ou para os quais o Plenário decida requisitar seu pronunciamento.

§ 2º - Concluindo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ir ao Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado o Parecer, prosseguirá o processo sua tramitação.

Art. 35 – A Comissão de Constituição, Justiça e Redação compete especialmente manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

- a) Organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;
- b) contratos, ajustes, convênios e consórcios;
- c) pedidos de licença do Prefeito e dos Vereadores.

Art. 36 – Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre:

I – Proposta orçamentária, sugerindo as modificações convenientes, opinando sobre as emendas apresentadas;

II – prestação de contas de Prefeito e da Mesa da Câmara, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

III – proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário Municipal ou interesse ao Crédito Público;

IV – proposições que fixem e atualizem os vencimentos do funcionalismo e secretários e os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;

V – as que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do município;

VI – projetos de fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos vereadores, no último ano da legislatura para viver na legislatura subsequente.

Parágrafo Único – As matérias citadas neste artigo não poderão ser submetidas à discussão e votação do Plenário, sem o Parecer da Comissão.

Art. 37 – Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos

I – Emitir parecer sobre todos os processos atinentes à realização de Obras e execução de serviços pelo Município, autarquias, entidades para estatais e concessionários de serviços públicos de âmbito municipal e outras atividades que digam respeito a transporte, comunicação, indústria, comércio e agricultura, ainda que relacionados com atividades privadas, mas sujeitas a deliberação da Câmara;

II – fiscalizar a execução dos Plenos do Governo;

III – emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e arte, ao patrimônio histórico, aos esportes, à higiene e saúde pública e às obras assistenciais.

Art. 38 – A composição das Comissões permanentes será feita pela Mesa, a cada dois anos, por acordo entre os líderes de bancadas, nos três primeiros dias úteis após a eleição da Mesa, observando-se o critério de proporcionalidade.

Parágrafo Único – O mesmo Vereador não poderá ser membro de mais de duas Comissões, não se computando as Comissões Temporárias.

Art. 39 – Não havendo a indicação à que alude o artigo anterior, proceder-se-á escolha dos membros das comissões permanentes por eleição na Câmara, votando cada vereador em um único nome para cada comissão, considerando-se eleito o mais votado.

§ 1º - Proceder-se-á tantos escrutínios quanto forem necessários para complementar o preenchimento de todos os lugares de cada Comissão.

§ 2º - Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do partido ainda não representado na Comissão.

§ 3º - Se os empatados se encontrarem em igualdade de condições, será considerado eleito, o mais votado na eleição para Vereador.

Art. 40 – O Vice-Presidente da Mesa, no exercício da Presidência, nos casos de impedimento e licenças do Presidente, terá substituto nas Comissões Permanentes a que pertence, enquanto substituir o Presidente da Mesa.

Parágrafo Único – As substituições dos Membros das Comissões, nos casos de impedimento ou renúncia, serão apenas para completar o restante do mandato ou enquanto durar o impedimento do titular efetivo.

Seção III**Dos Presidentes e Vice-Presidentes
e das Comissões Permanentes**

Art. 41 – As Comissões Permanentes logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidente e Vice-Presidente e deliberar sobre os dias, hora de reunião e ordem dos trabalhos, deliberações essas que serão consignadas em livro próprio.

Parágrafo Único – As Comissões Permanentes poderão se reunir extraordinariamente sempre que necessário, presentes pelo menos dois de seus membros.

Art. 42 – Compete ao Presidente das Comissões Permanentes:

- I – Convocar reuniões extraordinárias;
- II – presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III – receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator;
- IV – zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
- V – representar a Comissão, nas relações com a Mesa e o Plenário;
- VI – conceder “vista” de proposições aos membros da Comissão, que não poderá exceder a 3 (três) dias, para as proposições em regime de tramitação ordinária.
- VII – solicitar à Presidência da Câmara para os membros da Comissão.

§ 1º – O Presidente de Comissão Permanente poderá funcionar como relator e terá direito a voto em caso de empate.

§ 2º – Dos atos do Presidente da Comissão Permanente cabe, a qualquer Vereador, recurso ao Plenário.

§ 3º - O Presidente de Comissão Permanente será substituído em suas ausências, faltas, impedimentos de licenças, pelo Vice-Presidente.

§ 4º - Não poderá o autor da proposição dela ser relator.

Art. 43 - Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem proposições ou qualquer matéria em reunião conjunta, a Presidência dos trabalhos caberá aos mais idosos Presidente de Comissão dentre os presentes, se desta reunião conjunta não houver participando a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao Presidente desta Comissão.

Art. 44 - Os Presidentes das Comissões Permanentes reunir-se-ão sob a Presidência do Presidente da Câmara para examinar assuntos de interesse comum das Comissões e acentuar providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.

Seção IV **Das Reuniões**

Art. 45 - As Comissões Permanentes reunir-se-ão, ordinariamente, no edifício da Câmara, nos dias e horas previamente fixados.

* § 1º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisando-se obrigatoriamente, a todos os integrantes da Comissão, designando-se no aviso de sua convocação, dia, local e objetivo de reunião.

§ 2º - As reuniões, ordinárias e extraordinárias, durarão o tempo necessário para os seus fins, e, salvo de liberação em contrário pela maioria dos membros da Comissão e serão públicas.

§ 3º - As Comissões Permanentes não poderão reunir-se no período da Ordem do Dia das Sessões da Câmara, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita à tramitação de urgência, ocasião em que as sessões serão suspensas.

Art. 46 - As Comissões Permanentes somente deliberarão com a presença da maioria dos seus membros.

Seção V

Das Audiências das Comissões Permanentes

Art. 47 - As proposições serão encaminhadas às Comissões pelo Presidente da Câmara no prazo máximo de 3 (três) dias, a partir do seu recebimento.

§ 1º - Os projetos de lei de iniciativa do Prefeito ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos Vereadores, com solicitação de urgência, serão enviados às Comissões Permanentes, pelo Presidente da Câmara, dentro do prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da entrada na Secretaria da Casa, independentemente da leitura no Expediente da Sessão.

§ 2º - Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão, no prazo de até 2 (dois) dias, designará relator, independentemente de reunião, podendo reservá-lo à sua própria consideração.

§ 3º - O prazo para Comissão exarar parecer será até 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

§ 4º - Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão convocará o processo e emitirá o parecer.

Art. 48 - Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer, separadamente, sendo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação ouvida sempre em primeiro lugar e a de Finanças e Orçamento em último.

§ 1º - O Processo sobre o qual deva pronunciar-se mais de uma Comissão, será encaminhada diretamente de uma para outra, feito os registros nos protocolos competentes.

§ 2º - Quando um Vereador pretender que a Comissão se manifeste sobre determinada matéria, requerê-lo-á por escrito, indicando obrigatoriamente e com precisão a questão a ser apreciada, sendo o requerimento submetido à votação do Plenário, sem discussão. O pronunciamento da Comissão versará, no Caso, exclusivamente, sobre a questão formulada.

§ 3º - Esgotados os prazos concedidos às Comissões, o Presidente da Câmara de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, independentemente do pronunciamento do Plenário, designará um Relator especial, para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de até 04 (quatro) dias.

§ 4º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação com ou sem parecer.

§ 5º - Por entendimento entre os respectivos Presidentes de duas ou mais Comissões, se poderá apreciar matéria em conjunto, respeitando o disposto no artigo 46, deste Regimento.

Art. 49 – É vedado a qualquer Comissão manifestar-se:

I – Sobre Constitucionalidade ou legalidade da proposição, em contrário ou parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

II – sobre a conveniência ou a oportunidade de despesa, em oposição ao parecer da Comissão de Finanças e Orçamento;

III – sobre o que não for de sua atribuição específica, ao apreciar as proposições submetidas ao seu exame.

Parágrafo Único – Quando se tratar de Veto, somente se pronunciará a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Seção VI

Dos Pareceres

Art. 50 – Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre matérias encaminhadas e sujeitas ao seu estudo.

Parágrafo Único – O Parecer será preferencialmente datilografado e escrito de forma entendível e constará de três partes:

I – Exposição da matéria em exame;

II – conclusões do relator, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria e, quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emenda.

III – decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra.

Art. 51 – Os membros das Comissões emitirão seu juízo sobre a opinião do relator, mediante voto.

§ 1º - O relatório só será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

§ 2º - A simples aposição da assinatura sem qualquer outra observação, implicará na concordância total do signatário à manifestação do relator.

§ 3º - O voto do relator não escolhido pela maioria da Comissão constituirá "voto vencido".

Art. 52 – O projeto de lei que tiver parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões a que for distribuído, será tido como rejeitado.

Seção VII

Das Atas das Reuniões

Art. 53 – Toda Comissão terá como secretário um funcionário dos serviços administrativos da Câmara, a quem incumbirá a redação da Ata e a supervisão dos trabalhos administrativos do órgão, devendo consignar, obrigatoriamente:

- I – Local e hora da reunião;
- II – os nomes dos membros que compareceram e o dos ausentes, com ou sem justificativa;
- III – referência sucinta dos relatórios lidos e dos debates;
- IV – relação da matéria distribuída e os nomes dos respectivos relatores.

Parágrafo Único – A Ata da reunião anterior será lida e aprovada no início de cada reunião, sendo assinada pelo Presidente da Comissão.

Art. 54 – A Secretaria incumbida de prestar assistência as Comissões, além das Atas da redação das atas de suas reuniões, deverá protocolar cada uma delas.

Seção VIII

Das Vagas, Licenças e Impedimentos

Art. 55 – As vagas das Comissões verificar-se-ão:

- I – Com a renúncia;
- II – com a destituição do lugar.

§ 1º - A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado e definitivo, desde que manifestado, por escrito, à Presidência da Câmara.

§ 2º - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos, caso não compareçam, sem justificar, a 5 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas, ou a 6 (seis) intercaladas, salvo por motivo de forma maior, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente, durante o período anual de sessões ordinárias do ano respectivo.

§ 3º - As faltas, às reuniões da Comissão, poderão ser justificadas quando ocorrer justo motivo, tais como: tratamento de saúde ou desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município, que impeçam a presença às mesmas.

§ 4º - A Vaga em Comissão será declarada pelo Presidente da Câmara, de ofício, em virtude de comunicação do Presidente da Comissão ou por provocação de qualquer Vereador.

Art. 56 - O Presidente da Câmara preencherá as vagas verificadas nas Comissões, de acordo com a indicação do líder do partido a que pertence o lugar.

Seção IX Das Comissões Temporárias

Art. 57 - As Comissões Temporárias poderão ser:

- I - Comissão Especiais;
- II - Comissões Especiais de Inquérito;
- III - Comissões de Representação.

Art. 58 - Comissões Especiais são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais, à dar parecer sobre projetos de códigos e para opinar sobre processo de tomada de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara após recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º - As Comissões Especiais serão constituídas mediante apresentação de projetos de resolução, de iniciativa da Mesa, ou subscrito por um terço (1/3), no mínimo, dos membros da Câmara.

§ 2º - O projeto de Resolução a que alude o parágrafo anterior, independentemente de parecer, terá uma única discussão e votação.

§ 3º - O Projeto de Resolução, propondo a Constituição de Comissão Especial, deverá indicar, necessariamente:

- a) A finalidade, devidamente fundamentada;
- b) o número de membros;
- c) o prazo de funcionamento.

§ 4º - Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão Especial, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§ 5º - Concluídos seus trabalhos, a Comissão Especial elaborará parecer sobre a matéria, o qual será entregue ao Presidente da Câmara que comunicará ao Plenário a conclusão de seus trabalhos.

§ 6º - Se a Comissão Especial deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário aprovar, em tempo hábil, a prorrogação do prazo solicitado inicialmente.

§ 7º - Não caberá constituição de Comissão Especial para tratar de assuntos de competência específica de qualquer das Comissões Permanentes.

Art. 59 - As Comissões Especiais de Inquérito, destinar-se-ão a examinar irregularidades ou fatos determinado que se inclua na competência Municipal.

§ 1º - A proposta de Constituição de Comissão Especial de Inquérito deverá contar, no mínimo, com a assinatura de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, não sendo objeto de votação em Plenário.

§ 2º - Recebida a Proposta, a Mesa elaborará Projeto de Resolução, com base na solicitação inicial, segundo de trâmites regulares para sua aprovação e, em seguida, seu funcionamento conforme os critérios fixados nos parágrafos 3º, 4º, 6º e 7º do artigo anterior.

§ 3º - A conclusão a que chegar a Comissão Especial de Inquérito, na apuração de responsabilidade de terceiros, terá o encaminhamento de acordo com as recomendações propostas.

Art. 60 - As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social ou civis.

§ 1º - As Comissões de Representação serão constituídas por deliberação do Presidente da Câmara ou a requerimento subscritos, no mínimo, pela maioria absoluta do legislativo, independentemente de deliberações do Plenário.

§ 2º - Os membros da Comissão de Representação serão designados de imediato pelo Presidente.

§ 3º - A Comissão de Representação, constituídas a requerimento da maioria absoluta da Câmara, será sempre presidida pelo primeiro de seus signatários, quando dela não faça parte o Presidente da Câmara ou Vice-Presidente.

Art. 61 - Aplicam-se para o funcionamento das Comissões Temporárias os mesmos dispositivos que regulam às Comissões Permanentes.

CAPÍTULO III

Do Plenário

Art. 62 - O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.

§ 1º - O local é o recinto de sua sede;

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuídos em leis ou neste Regimento.

§ 3º - O número é o "quorum" determinado para a realização das sessões e para as deliberações.

Art. 63 - As deliberações da Câmara, salvo exceções expressas na Lei Orgânica do Município, serão tomadas por maioria de votos, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 64 – O Vereador presente a sessão não poderá escusar-se de votar, salvo quando se trata de matéria de interesse particular ou de seu conjugue, ou de pessoa de que seja parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau, quando não votará.

Parágrafo Único – Qualquer Vereador poderá requerer a anulação de votação quando dela haja participado Vereador que esteja impedido, nos termos deste artigo.

CAPÍTULO IV

Da Secretaria da Câmara

Art. 65 – Os serviços administrativos da Câmara serão executados através de sua Secretaria Administrativa e obedecerá ao Regulamento baixado pela Mesa.

Art. 66 – A nomeação, admissão e exoneração, demissão e dispensa, bem como os demais atos de administração dos servidores da Câmara competem ao Presidente e ao 1º Secretário.

Art. 67 – Todos os serviços da Câmara, que integram a Secretaria Administrativa, serão criados, modificados e extintos através de Resolução; a criação ou extinção de seus cargos, bem como a fixação dos respectivos vencimentos serão estabelecidos por lei, de iniciativa privativa da Mesa.

Parágrafo Único – Os servidores da Câmara ficam sujeitos ao mesmo regime jurídico dos servidores da Prefeitura Municipal.

Art. 68 – Poderão os Vereadores interpelar a Presidência sobre os serviços da Secretaria Administrativa ou sobre a situação do respectivo Pessoa e apresentar sugestões sobre os mesmos, através de proposição fundamentada.

Art. 69 – A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob responsabilidade da Presidência.

Art. 70 – Os atos administrativos, de competência da Mesa e da Presidência, serão expedidos em série distintas, terão numeração própria sem renovação anual e obedecerá ao período de cada Legislatura.

§ 1º - Terão forma de Portaria, entre outros, os atos administrativos que tratam a seguinte matéria:

- a) Provimento e vacância dos cargos da Secretaria Administrativa e demais atos de efeitos individuais;
- b) abertura de sindicância, de processos administrativos e aplicação de penalidades;
- c) designação para função gratificada e para cargo em comissão.

§ 2º - A mesa elaborará e expedirá a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alteração, quando necessário.

Art. 71 – A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer munícipe que tenha legítimo interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, certidões de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade de autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo deverá atender às requisições judiciais, se outro não for fixado pelo juiz.

Art. 72 – A Secretaria Administrativa; terá os livros e fichas necessários aos seus serviços e, especialmente, os de:

- I – Termo de compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- II – declarações de bens;
- III – atos das sessões da Câmara e das reuniões das Comissões;
- IV – registro de leis, decretos, leis, decretos legislativos, resoluções, atos da Mesa e Presidência, portarias e instruções;
- V – cópia de correspondência oficial;

VI – protocolo, registro e índice de papéis, livros e processos arquivados;

VII – protocolo, registro e índice de proposições em andamento e arquivados;

VIII – licitações e contratos para obras e serviços;

IX – nomeações dos funcionários;

X – termo de compromisso e posse dos funcionários;

XI – contrato em geral;

XII – Contabilidade e finanças

XII – cadastramento dos bens móveis.

§ 1º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara, ou por funcionário designado para tal fim.

§ 2º - Os livros por ventura adotados nos serviços da Secretaria Administrativa, poderão ser substituídos por fichas ou outros sistemas, convenientemente autenticados.

TÍTULO III

Dos Vereadores

CAPÍTULO I

Do Exercício do Mandato

Art. 73 – Os Vereadores são representantes do povo, investidos de mandato legislativo municipal, para uma legislatura de 4 (quatro) anos, eleitos por partidos políticos e pelo sistema de representação proporcional, por sufrágio universal e voto secreto e direto.

Art. 74 – Compete ao Vereador:

I – Participar das discussões e deliberações do Plenário;

II – votar e concorrer aos cargos da Mesa, e participar das comissões para as quais for designados;

III – apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;

IV – usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à Deliberação do Plenário;

Art. 75 – São obrigações e deveres dos Vereadores:

I – Fazer declarações públicas de bens, no ato da posse e no término do mandato;

II – comparecer convenientemente trajado às sessões e comportar-se em Plenário com respeito;

III – cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado e obedecer as normas fundamentais;

IV – votar as proposições, submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando tenham interesse pessoal na mesma, caso em que estará impedido de votar sob pena de nulidade da votação, se seu voto houver sido decisivo.

V – residir no território do município;

VI – propor à Câmara todas as medidas que julgar conveniente aos interesses do município e à segurança do bem estar dos munícipes, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público.

VII – Proceder de modo compatível com a dignidade da Câmara e não faltar com o decoro na sua conduta pública.

Art. 76 – Se qualquer Vereador cometer dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme a gravidade do ato:

I – Advertência pessoal;

II – advertência em Plenário;

III – cassação da Palavra;

IV – suspensão da sessão;

V – proposta de sessão secreta para a Câmara discutir a respeito, que deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Casa;

VI – proposta de cassação do mandato, por infração ao disposto na legislação federal e estadual pertinente.

Parágrafo Único – Para manter a ordem no recinto da Câmara o Presidente pode solicitar auxílio policial.

Art. 77 – O Vereador não pode, desde a posse:

I – Firmar ou manter contrato com o Município com suas entidades descentralizadas, com empresas concessionárias do Serviço Público Municipal, ou com pessoas ou entidades do setor privado que realizem serviços ou obras municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

II – no âmbito da administração pública direta ou indireta municipal, ocupar cargo em comissão ou aceitar, salvo mediante concurso público, emprego ou função.

III – exercer outro cargo eletivo;

IV – patrocinar causas contra o Município ou suas entidades descentralizadas ou que seja interessada qualquer das pessoas ou entidades referidas no inciso I;

V – residir fora do Município, salvo se for funcionário público e, nessa qualidade, deve servir em outro Município.

Parágrafo Único – Executa-se da vedação do inciso II o cargo de Secretário Municipal, desde que o Vereador se licencie do exercício do mandato.

Art. 78 – Nos limites do seu Município os Vereadores não poderão ser presos, salvo flagrante delito, nem processado criminalmente por opiniões, palavras e votos proferidos no exercício do mandato.

Art. 79 – A Presidência da Câmara compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quanto ao exercício do mandato.

CAPÍTULO II**Da Posse, da Licença, da Substituição**

Art. 80 – Os Vereadores tomarão posse nos termos do Art. 4º deste Regimento.

§ 1º - Os Vereadores que não tomarem posse na sessão solene de abertura na legislatura, deverão fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, perante o Presidente da Câmara, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 2º - A recusa do Vereador eleito a tomar posse, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo estipulado no parágrafo anterior declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente.

§ 3º - Verificada as condições de existência de vaga, cumprida as exigências legais, não poderá o Presidente negar posse ao Vereador sob nenhuma alegação.

§ 4º - Ocorrido ou comprovado o ato ou fato do mandato de Vereador, de acordo com o previsto na Lei Orgânica do Município, o Presidente da Câmara, na primeira reunião, comunicá-lo-á ao Plenário e fará constar em ata a declaração da Vacância do cargo do Vereador, convocando seu suplente.

Art. 81 – Somente se convocará suplentes nos casos de vaga em virtude de morte, renúncia, licença para tratamento de saúde e para tratar de interesses pessoais, esta sem percepção dos vencimento, ou investidura em cargo de confiança do Executivo Municipal.

Art. 82 – O Vereador poderá licenciar-se somente:

- I – Por moléstia devidamente comprovada;
- II – para desempenhar missões de caráter oficial;
- III – para cuidar de interesse pessoal, ficando suspenso o recebimento de sua remuneração de Vereador.

§ 1º - A apresentação dos pedidos de licença se dará no expediente das sessões, os quais serão transformados em projetos de Resolução, por iniciativa da Mesa, nos termos da solicitação, entrando na Ordem do Dia da sessão seguinte. A proposição assim apresentada terá preferência sobre qualquer outra matéria e só poderá ser aprovada pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

§ 2º - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, convocando-se o respectivo suplente.

CAPÍTULO III

Dos Subsídios

Art. 83 - Os Subsídios dos Vereadores serão fixados através de Resolução, na forma disposta na Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º - É vedado o pagamento ao Vereador de qualquer vantagem pecuniária, como ajuda de custo, representação ou gratificação.

§ 2º - Não se inclui na proibição contida neste artigo, o pagamento de diárias ou a indenização de despesas de viagem, para desempenhar missões a serviço do Município, sempre com autorização da Câmara.

Art. 84 - Ao investir-se no mandato de Vereador, o servidor público federal, estadual ou municipal da administração direta ou indireta, havendo compatibilidade de horários, perceberá vencimentos, salários, e vantagens do seu cargo, emprego ou função sem prejuízo dos subsídios a que faz jus. Não havendo compatibilidade ficará afastado do seu cargo, emprego ou função sem direito a optar por sua remuneração.

CAPÍTULO IV

Das Vagas

Art. 85 – As vagas na Câmara, dar-se-ão:

- I – Por extinção; e
- II – por cassação do mandato.

Parágrafo Único – Ocorrido e comprovado o ato ou fato, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, comunicará ao Plenário e fará constar da ata a declaração da extinção do mandato e convocará imediatamente o respectivo suplente.

CAPÍTULO V

Da Extinção e Cassação do Mandato

Art. 86 – Extinguem-se o mandato de Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

I – Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei;

III – deixar de comparecer, sem que esteja licenciado a terça parte das sessões ordinárias durante o período legislativo;

IV – incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecido em leis e, não se desimcompatibilizar até a posse, nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara;

V – utilizar-se do mandato para prática de atos de corrupção ou de improbidades administrativas.

Parágrafo Único – O processo de cassação do mandato de Vereador obedecerá, no que couber, ao rito estabelecido no Decreto Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

CAPÍTULO VI

Dos Líderes e Vice-Líderes

Art. 87 – Líder é o porta-voz de uma representação partidária e um intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.

§ 1º - As representações partidárias deverão indicar à Mesa, os respectivos Líderes e Vice-Líderes.

§ 2º - Sempre que houver alterações nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

§ 3º - Os Líderes serão substituídos, nas suas faltas, impedimentos e ausência do recinto, pelos respectivos Vice-Líderes.

TÍTULO IV

Das Sessões

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

➡ **Art. 88** – As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias e solenes, e serão públicas, salvo deliberação encontrada na maioria absoluta de seus membros, quando ocorrer motivo relevante.

➡ **Art. 89** – A Câmara reunir-se-á ordinariamente, em dois períodos de sessões, de 19 de fevereiro a 21 de junho e 19 de julho a 21 de dezembro, uma vez por semana, as quartas feiras, às 16:00 horas independentemente de convocação.

Parágrafo Único – Ocorrendo feriado ou ponto facultativo, as sessões serão transferidas para o primeiro dia útil imediato.

Art. 90 – A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente pelo Prefeito, sempre que o interesse público o exigir.

Parágrafo Único – As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados.

Art. 91 – Excetuadas as solenes, as sessões da Câmara terão duração de 03 (três) horas, com interrupção de 10 (dez) minutos entre o final do expediente e o início da Ordem do Dia, podendo ser prorrogado por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 1º – O pedido de prorrogação de sessão, seja de Vereador ou por deliberação do Presidente da Câmara, será por tempo determinado ou para terminar a discussão e votação de proposição de debate.

§ 2º – Poderão ser solicitados outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou menor ao que já foi concedido.

§ 3º – Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados, a partir de 10 (dez) minutos antes do término da Ordem do Dia, e nas prorrogações concedidas, a partir de 05 (cinco) minutos antes de esgotar-se o prazo prorrogado, alertado o Plenário pelo Presidente.

Art. 92 – As sessões da Câmara, com exceção das solenes, só poderão ser abertas com a presença no mínimo de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Art. 93 – Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º – A critério do Presidente, serão convocados os funcionários da Secretaria Administrativa, necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º - A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir os trabalhos no recinto do Plenário, autoridades públicas Federais, Estaduais e Municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa e do rádio, que terão lugar reservado para esse fim.

Seção I

Das Sessões Ordinárias

Subseção I

Disposições Preliminares

Art. 94 – As sessões ordinárias compõe-se de duas partes:

- I – Expediente;
- II – Ordem do Dia.

Art. 95 – Havendo número legal, após verificado pelo 1º Secretário, ou quem o estiver substituindo, o Presidente declarará aberta a sessão.

§ 1º - A falta de número legal para a deliberação não utilizar-se da tribuna. Não havendo oradores inscritos, antecipar-se-á o início da Ordem do Dia, com a respectiva chamada regimental, aplicando-se no caso, as normas referentes aquela parte da sessão.

§ 2º - As matérias constantes no expediente, inclusive a da sessão anterior, que não foram votadas por falta de quorum legal, ficarão para expediente da sessão ordinária seguinte.

§ 3º - A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente, e sempre será feita nominalmente, constando de ata o nome dos ausentes.

Subseção II

Do Expediente

Art. 96 – O expediente terá duração mínima de uma hora e meia, se destinando a aprovação da ata da sessão anterior, e a leitura de documentos procedentes do Executivo ou de outras origens e apresentação de proposições pelos Vereadores.

Art. 97 – Aprovada a ata, o Presidente determinará ao Secretário da leitura a matéria do expediente, obedecendo a seguinte ordem:

- 1 – Expediente recebidos do Prefeito;
- 2 – expediente recebido de Diversos;
- 3 – expediente apresentados pelos Vereadores.

§ 1º - Na leitura das proposições obedecer-se-á à seguinte ordem:

- a) Projetos e lei;
- b) requerimentos;
- c) indicações;
- d) recursos.

§ 2º - Por solicitação do interessado, serão fornecidos cópias dos documentos apresentados no Expediente.

Art. 98 – Terminada a leitura da matéria em pauta, o Presidente destinará o tempo restante da hora do expediente ao uso da tribuna, obedecendo a seguinte preferência:

- I – Discussão de requerimento, solicitada nos termos deste Regimento;
- II – discussão de pareceres de Comissões, que não se refiram a proposição sujeita a apreciação da Ordem do Dia;
- III – O uso da palavra, pelos Vereadores, segundo a ordem de inscrição versando tema livre.

* § 1º - O prazo para o orador da tribuna, na discussão de requerimentos e de pareceres, nos termos dos Incisos I e II deste artigo, e abordando tema livre (Inciso III), será improrrogavelmente de 10 (dez) minutos.

§ 2º - A inscrição para uso da palavra no expediente, em tema livre para aqueles Vereadores que não usaram da palavra na sessão, prevalecerá para a sessão seguinte e assim sucessivamente.

§ 3º - Ao orador que, por esgotar o tempo reservado ao Expediente, for interrompida em sua palavra, será assegurado o direito de ocupar o tribuna, em primeiro lugar, na sessão seguinte para complementar o tempo regimental.

§ 4º - As inscrições dos oradores para o Expediente serão feitas em livro especial, do próprio punho, e sob a fiscalização do primeiro Secretário.

§ 5º - O Vereador que estiver inscrito para falar e não se achar presente na hora em que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar da lista.

Subseção III

Ordem do Dia

Art. 99 - Findo o Expediente, por Ter se esgotado o prazo, ou ainda por falta de oradores, tratar-se-á da matéria destinada a Ordem do Dia.

§ 1º - Efetuada a chamada regimental, a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Não se verificando o quorum regimental, o Presidente poderá suspender os trabalhos até o limite de 15 (quinze) minutos ou declarar encerrada a sessão.

Art. 100 – Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do início das sessões, salvo se estiver com o apoio subscrito por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 1º - A Secretaria fornecerá cópia aos Vereadores das proposições e pareceres, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início das sessões.

§ 2º - Não se aplicam as disposições deste artigo e do parágrafo anterior as sessões extraordinárias convocadas em regime de extrema urgência.

§ 3º - O Secretário procederá a leitura das matérias que se tenham de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Art. 101 – A organização da pauta da Ordem do Dia, obedecerá a seguinte classificação:

- a) Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município;
- b) vetos e matérias em regime de urgência;
- c) projetos de Resolução, projetos de Decreto Legislativo e projeto de Lei;
- d) recursos;
- e) matérias em discussão únicas;
- f) matérias em Segunda discussão;
- g) requerimentos propostos na sessão anterior.

§ 1º - Os projetos com prazo fixos de votação constarão obrigatoriamente da Ordem do Dia, nas três últimas sessões antes do esgotamento do prazo, independentemente do Parecer das Comissões.

§ 2º - A disposição da matéria da Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência, adiamento ou pedido de vista solicitado no início da Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.

Art. 102 – Esgotada a Ordem do Dia o Presidente anunciará, em termos gerais, a Ordem do Dia da sessão seguinte, em seguida a Palavra para explicação pessoal.

Art. 103 – A Explicação Pessoal é destinada a manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais, assumida durante a sessão ou no exercício do mandato.

§ 1º - A inscrição para falar em Explicação pessoal será solicitada durante a sessão e anotada, cronologicamente, pelo primeiro Secretário, que a encaminhará ao Presidente.

§ 2º - Não poderá o orador desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, nem ser aparteado. Em caso de infração, o orador será advertido pelo Presidente, e, na reincidência, terá a palavra cassada.

§ 3º - Não havendo mais oradores para falar em Explicação Pessoal, o Presidente declarará encerrada a sessão, mesmo antes do prazo regimental de encerramento.

Seção II

Das Sessões Extraordinárias

Art. 104 – A Câmara poderá ser convocada, extraordinariamente, pelo Prefeito, Presidente da Câmara ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores, sempre que houver matéria de interesse público relevante e urgente a ser deliberada.

§ 1º - Somente será considerado motivo de interesse público relevante e urgente, a discussão de matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade.

§ 2º - As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive nos domingos e feriados dos períodos de recesso.

Art. 105 – Na sessão extraordinária não haverá a parte do Expediente, sendo o seu tempo destinado à Ordem do Dia, após a leitura a aprovação da ata da sessão anterior.

Parágrafo Único – Durante as convocações extraordinárias, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual tiver sido convocada.

Art. 106 – Na sessão extraordinária não haverá a parte do expediente, sendo o seu tempo destinado à Ordem do Dia, após a leitura e a aprovação da ata da sessão anterior.

§ 1º - Durante as convocações extraordinárias, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual tiver sido convocada.

§ 2º - Aberta a sessão extraordinária, com a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e não estando presente a maioria absoluta para discussão e votação da matéria constante do Edital de convocação, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavradura da respectiva ata.

§ 3º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Câmara, dentro de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da solicitação, sendo marcada para a sua realização no prazo máximo de quinze dias, dando-se ciência a todos os Vereadores, mediante ofício com recibo de volta a edital afixado à porta principal do edifício da Câmara, ou publicado na imprensa local, se houver.

Seção III

Das Sessões Solenes

Art. 107 – As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara para o fim específico que lhe for determinado, podendo ser para posse e instalação de Legislatura, bem como para solenidades cívicas e oficiais.

§ 1º - Essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, onde não haverá Expediente e Ordem do Dia, sendo, inclusive, dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença.

§ 2º - Nas sessões solenes não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

§ 3º - Poderão usar da palavra, nas sessões solenes, além do Presidente da Câmara, os líderes partidários ou Vereadores, pessoas homenageadas, autoridades federais e estaduais e, a critério do Presidente, representantes de instituições e de entidades de classe.

Art. 108 - A Câmara realizará sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria dos seus membros, com a indicação precisa de seu objetivo.

§ 1º - Para iniciar a sessão secreta, o presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências, pessoas estranhas aos trabalhos, inclusive os funcionários da Casa.

§ 2º - Iniciada a sessão secreta, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objetivo continuar a ser tratado secretamente, caso contrário a sessão tornar-se-á pública.

§ 3º - A ata será lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, lacrada e arquivada com rótulo datado e rubricado pela Mesa.

§ 4º - As atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 5º - Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão.

§ 6º - Antes de ser encerrada a sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada, no todo ou em parte.

CAPÍTULO II

Das Atas

Art. 109 – De cada sessão da Câmara, lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo sucintamente, os assuntos tratados a fim de ser submetida ao Plenário.

Art. 110 – A ata da sessão anterior ficará, antes da sessão, à disposição dos Vereadores para verificação. Ao iniciar-se a sessão o Presidente colocará a ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerado aprovada, independentemente de votação.

Parágrafo Único – Aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelos Secretários.

Art. 111 – A ata da última sessão de cada Legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de encerrar-se a sessão.

TÍTULO V

Das Proposições e sua Tramitação

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 112 – Proposições é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário.

§ 1º - São modalidades de proposições:

- Legislativos;
- a) Projetos de Lei;
 - b) projetos de Resolução e de Decretos
 - c) indicações;
 - d) requerimentos;

- e) substitutivos;
- f) emendas ou subemendas;
- g) pareceres;
- h) recursos.

§ 2º - Toda proposição deverá ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos.

Art. 113 – A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

- I – Que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
- II – que, aludido a lei, decreto, regulamento ou qualquer outra norma legal, não se faça acompanhar de seu texto;
- III – que delegue a outro Poder atribuições privativas do legislativo;
- IV – que, fazendo menção à cláusula de contratos ou de convênio, não os transcreva por extenso;
- V – que seja inconstitucional, ilegal ou anti-regimental;
- VI – que seja apresentada por Vereador ausente à sessão.

Parágrafo Único – Da decisão da Mesa caberá recurso ao Plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 114 – Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

Art. 115 – Os processos serão organizados pela Secretaria da Câmara.

Art. 116 – Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento da proposição e vencidos os prazos regimentais, por deliberação própria ou a requerimento de qualquer Vereador, a Mesa determinará a reconstituição da proposição respectiva e providenciará a sua tramitação.

Art. 117 – As proposições serão submetidas aos seguintes regimentos de tramitação:

- I – Urgência
- II – Prioridade
- III – Ordinária

Art. 118 – A urgência é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, para que determinado projeto seja imediatamente considerado, para a concessão deste regimento de tramitação serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:

I – Concedida a Urgência para projeto que não conte com pareceres, as Comissões competentes reunir-se-ão, em conjunto ou separadamente, para elaborá-los, suspendendo-se a sessão pelo prazo necessário;

II – vencido o prazo regimental, na ausência de pareceres sobre as proposições em regime de urgência, o Presidente da Câmara designará um Vereador para que o faça, verbalmente, da Tribuna da Casa;

III – somente será considerada sob regime de Urgência a matéria que, examinada objetivamente, evidencie necessidade presente e atual, de tal sorte, que não sendo tratada desde logo, resulte em grave prejuízo, perdendo a sua oportunidade ou aplicação.

Art. 119 – Em regime de Prioridade tramitarão as proposições que versem sobre:

- I – Licença do prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- II – Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;
- III – Constituição de Comissão Especial de Inquérito;
- IV – Vetos parciais e totais;
- V – Destituição de componentes da Mesa;
- VI – Projetos de Resolução e de Decreto Legislativo, quando a iniciativa for de competência da Mesa ou de Comissões;
- VII – Orçamento anual e Orçamento Plurianual de investimentos.

Art. 120 – A tramitação ordinária aplica-se as proposições que não estejam sujeitas aos regimes de que tratam os artigos anteriores.

CAPÍTULO II

Dos Projetos

Art. 121 – Toda matéria legislativa de competência da Câmara e que deve ser submetida a apreciação do Executivo, será objeto de projeto de lei.

Art. 122 – A iniciativa das leis municipais cabe a qualquer Vereador, a Mesa, Comissão, ao Prefeito ou os cidadãos.

§ 1º – É da competência exclusiva do Prefeito, a iniciativa das leis que disponham sobre a matéria financeira, inclusive a proposta orçamentária, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos de servidores do Poder Executivo, diminuam a receita ou disponha sobre o regime jurídico dos servidores.

§ 2º – É da competência exclusiva da Câmara a iniciativa das leis que:

I – Autorizem a abertura de créditos suplementares ou especiais, através da anulação parcial ou total de dotação da Câmara.

II – criem, altere, ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem ou modifiquem os respectivos vencimentos.

§ 3º – Nos projetos cuja iniciativa seja da exclusiva competência do Prefeito, não será admitida emenda de que decorra aumento de despesa global ou de cada órgão, fundo, projeto ou programa, ou que vise a modificar-lhes o montante e a natureza do objeto.

§ 4º – Nos projetos cuja iniciativa seja da exclusiva competência da Câmara, não serão admitidas emendas que de qualquer forma aumentem a despesa prevista, salvo no caso do item II, do § 2º deste artigo, quando assinados pela metade, no mínimo, dos membros da Câmara.

§ 5º - Os projetos de lei que criem ou alterem cargos nos serviços da Câmara votados em dois turnos, com intervalos mínimos de quarenta e oito horas entre eles.

§ 6º - A iniciativa popular será exercida pela apresentação de Projeto de Lei à Câmara Municipal, do interesse específico do Município, Cidade, Distrito ou Bairro, através da manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado respectivo.

§ 7º - Para que se tramite proposições de iniciativa popular, de que trata o parágrafo anterior, a Mesa da Câmara examinará se os eleitores subscritores da propositura colocaram o seu nome legível, com o respectivo número de título de eleitor, bem como a certidão expedida pelo órgão eleitoral competente, contendo a informação do número de eleitores do Bairro, Cidade ou Município.

Art. 123 - Os projetos de lei ou de resolução devem ser escritos, em dispositivos numerados, concisos e claros, precedidos de título enunciativo de seu objeto e assinados pelo seu autor.

§ 1º - Nenhum dispositivo do projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição.

§ 2º - Os projetos deverão vir acompanhados de justificção escrita.

Art. 124 - Lido o projeto pelo Secretário, na hora do expediente, será encaminhado às Comissões, que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida, o Presidente consultará o Plenário sobre quais Comissões devam ser ouvidas, podendo igual medida ser solicitada por qualquer Vereador.

Art. 125 - Os projetos elaborados pelas Comissões Permanentes ou Especiais, ou pela Mesa em assunto de sua competência, serão dados à Ordem do Dia da Sessão seguinte, independentemente de parecer, salvo requerimento para que seja colocado em uma outra Comissão.

Art. 126 – Aprovado o projeto de lei, o Presidente da Câmara enviá-lo-á ao Prefeito, que terá dez dias úteis, contados do seu recebimento, para sancioná-lo.

Parágrafo Único – Decorrido o decêndio, o silêncio do Prefeito importará em sanção, cabendo o Presidente da Câmara a promulgação da lei.

CAPÍTULO III **Das Indicações**

Art. 127 - Indicação é a proposição em que o vereador sugere que os Poder Executivo envie à Câmara projeto de lei que é de sua iniciativa privada.

Art. 128 - As indicações serão lidas na hora do expediente e encaminhadas ao Prefeito, independentemente de deliberação do Plenário.

Parágrafo Único - No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será discutido e votado na pauta da Ordem do Dia.

CAPÍTULO IV **Dos Requerimentos**

Art. 129 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

Parágrafo Único - Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

- a) Sujeitos apenas a despacho do Presidente;
- b) sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 130 - Serão verbais os requerimentos que solicitem:

- I - A palavra ou a desistência dela;
- II - permissão para falar sentado;
- III - posse de Vereador ou Suplente;
- IV - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- V - observância de disposição regimental;
- VI - retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- VII - retirada, pelo autor, de proposição com parecer, ainda não submetida à deliberação do Plenário;
- VIII - informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;
- IX - preenchimento de lugar em Comissão;
- X - requisição de documentos, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;
- XI - justificativa de veto.

Art. 131 - Serão escritos os requerimentos de:

- I - renúncia de membro da Mesa;
- II - audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado;
- III - juntada ou desentranhamento de documentos;
- IV - informações, em caráter oficial sobre atos da Mesa, da Presidência, ou da Câmara;
- V - votos de pesar por falecimento;
- VI - convocação do Prefeito ou de Secretário;
- VII - solicitação de informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração;
- VIII - votos de aplausos, louvor e congratulações;
- IX - prorrogação da sessão, de acordo com o previsto neste Regimento;
- X - destaque da matéria para votação;

XI - encerramento de discussão, de acordo com o que prevê este Regimento;

XII - retirada de proposições já submetidas à discussão pelo Plenário;

XIII - inserção de documento em Ata.

§ 1º - Os requerimentos a que se referem este artigo devem ser apresentados no Expediente da sessão, lido e encaminhado ao Expediente da sessão seguinte.

§ 2º - A discussão do requerimento de urgência se procederá na Ordem do Dia da mesma sessão, cabendo ao proponente e aos líderes partidários cinco minutos para manifestar os motivos da urgência ou sua improcedência.

§ 3º - Aprovada a urgência, a discussão e votação serão realizadas imediatamente.

§ 4º - Denegada a urgência, passará o requerimento para a Ordem do Dia da sessão seguinte, juntamente com os requerimentos comuns.

§ 5º - Os requerimentos de adiamento ou de vista por processos, constantes ou não da Ordem do Dia, serão formulados por prazos certos e sempre por dias corridos.

§ 6º - O requerimento que solicitar inserção em ata de documento não oficiais, somente será aprovado sem discussão, por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

Art. 132 - Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido e que estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes de representações partidárias.

Art. 133 - Os requerimentos ou petições de interessados não vereadores, serão lidos no Expediente e encaminhados pelo presidente as Comissões.

Parágrafo Único - Cabe ao Presidente indeferi-los ou arquivá-los, desde que os mesmos se refiram a assuntos às atribuições da Câmara ou não estejam propostos em termos adequados.

CAPÍTULO V

Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas

Art. 134 - Substitutivo é o projeto apresentado por Vereador ou Comissão, para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único - Não é permitido ao Vereador e a Comissão apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 135 - Emenda é a proposição apresentada a um dispositivo de projeto de lei ou de resolução.

Art. 136 - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 1º - Emenda supressiva é a que manda suprimir em parte ou no todo o artigo do projeto.

§ 2º - Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo, ou alínea do projeto.

§ 3º - Emenda aditiva é que deve acrescentar aos termos do artigo, parágrafo, ou alínea do projeto.

§ 4º - Emenda modificada é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo, inciso ou alínea, sem alterar a sua substância.

Art. 137 - A emenda apresentada a outra emenda, denomina-se subemenda.

Art. 138 - Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º - O autor do projeto que receber substitutivos ou emendas estranhas ao seu objeto terá o direito de reclamar contra a sua admissão competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação, cabendo recurso ao Plenário da decisão do presidente.

§ 2º - Idêntico direito de recurso ao Plenário contra ato do presidente que rejeitar a proposição, caberá ao autor dela.

§ 3º - As emendas que não referidas diretamente à matéria do projeto, serão destacadas para construir Projetos em separado, sujeito a tramitação regimental.

CAPÍTULO VI

Dos Recursos

Art. 139 - Os recursos contra atos do Presidente da Câmara, serão interposto dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição à ele dirigida.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para opinar e elaborar projetos de Resolução, dentro de cinco dias, a contar da data do recebimento do recurso.

§ 2º - Apresentado o parecer com o projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo incluído na pauta da Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a se realizar e submetido a uma única discussão e votação.

§ 3º - Os prazos marcados neste artigo são fatais e correm dia a dia.

§ 4º - Aprovado o recurso, o presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

Art. 140 - O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

§ 1º - Se a matéria ainda não estiver subjetiva à deliberação do Plenário, compete ao presidente deferir o pedido.

§ 2º - Se a matéria já estiver submetido ao Plenário, compete a este a decisão.

Art. 141 - No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, que estejam sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei ou de Resolução, com prazo fatal para deliberação, cujos autores deverão, preliminarmente, ser consultados a respeito.

§ 2º - Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido, ao Presidente, solicitar o desarquivamento do projeto, e o reinício da tramitação regimental, com exceção daqueles de autoria do Executivo.

TÍTULO VI

Dos Debates e das Deliberações

CAPÍTULO I

Das Discussões

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 142 - Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário.

§ 1º - Os projetos de lei, de resolução e de decreto legislativo passarão, obrigatoriamente, por discussão em Plenário.

§ 2º - Terão apenas uma discussão os requerimentos, as indicações sujeitas a debates, os recursos contra atos do Presidente, o projeto de decreto legislativo sobre a prestação de contas do prefeito, os vetos e os projetos de resolução proposto por Comissão de Inquérito.

§ 3º - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a Ordem cronológica de apresentação.

Art. 143 - Na primeira discussão debater-se-á, separadamente, artigo por artigo do projeto.

§ 1º - Nesta fase da discussão é permitida a apresentação de substitutivos, emendas e subemendas.

§ 2º - Apresentado o substitutivo pela Comissão competente ou pelo autor, será o mesmo discutido preferencialmente em lugar do projeto. Sendo o substitutivo apresentado por outro Vereador, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão para envio a Comissão competente.

§ 3º - Deliberando o Plenário o prosseguimento da discussão, ficará prejudicado o substituto

§ 4º - As emendas e subemendas, serão aceitas, discutidas e, se aprovadas, será o projeto, com as emendas, encaminhando à Comissão da Redação, para ser de novo redigido conforme o aprovado.

Art. 144 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender as determinações regimentais.

Art. 145 - O Vereador poderá falar:

- I - Para apresentar retificação ou impugnação da ata;
- II - no expediente, quando inscrito na forma regimental;
- III - para discutir matéria em debate;
- IV - para apartear na forma regimental;

V - para apresentar questão de ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimentos da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;

VI - para encaminhar a votação;

VII - para justificar o seu voto;

VIII - para explicação pessoal;

IX - para apresentar requerimento.

Art. 146 - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

a) Para leitura de requerimento de urgência;

b) para comunicação importante à Câmara;

c) para recepção de visitantes;

d) para votação de requerimento de prorrogação de sessão;

e) para atender a pedido da palavra "pela ordem", para propor questão de ordem regimental.

Art. 147 - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

I - Ao autor;

II - ao relator;

III - ao autor da emenda.

Seção II

Dos Apartes

Art. 148 - Aparte é a interrupção do orador, indagação ou esclarecimentos relativos à matéria em debate.

§ 1º - O parte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder de 3 (três) minutos.

§ 2º - Não serão permitidos apartes sucessivos sem a permissão do orador.

§ 3º - Não será permitido aparte:

- I - À palavra do presidente;
- II - paralelo à palavra do orador;
- III - ao orador que fala "pela ordem", em explicação pessoal.

§ 4º - O aparteante deve permanecer de pé, enquanto apartea e ouve a resposta do aparteado.

§ 5º - Quando o orador negar o direito de ser aparteado, não lhe será permitido ao aparteante dirigir-se, diretamente, aos Vereadores presentes.

Seção III Dos Prazos

Art. 149 - Os oradores observarão os seguintes prazos para uso da palavra;

I - 5 (cinco) minutos para apresentar retificação ou impugnação da ata;

II - 10 (dez) minutos para falar na tribuna, durante o expediente, em tema livre;

III - na discussão de:

- a) Veto: 10 (dez) minutos, com apartes;
- b) parecer de redação final ou de reabertura de discussão: 10 (dez) minutos, com apartes;
- c) projetos: 20 (vinte) minutos, com apartes;
- d) parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de projetos: 15 (quinze) minutos, com apartes;

e) Parecer do Tribunal de Contas do Estado sobre as Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara: 15 (quinze) minutos, com apartes;

f) Processo de destituição da Mesa ou de membros da Mesa: 15 (quinze) minutos para cada Vereador e 60 (sessenta) minutos para o relator ou para cada denunciado, com apartes;

g) processo de cassação de mandato de Vereador e de Prefeito: 15 (quinze) minutos para cada Vereador e 120 (cento e vinte) minutos para o denunciado, com apartes;

h) requerimento: 10 (dez) minutos, com apartes;

i) parecer de comissão sobre Circulares: 10 (dez) minutos, com apartes;

j) Orçamento Municipal (anual e plurianual): 30 (trinta) minutos;

IV - em explicação pessoal: 15 (quinze) minutos, sem apartes;

V - para encaminhamento de votação: 05 (cinco) minutos, sem apartes;

VI - para declaração de votos: 05 (cinco) minutos, sem apartes;

VII - pela ordem: 05 (cinco) minutos, sem apartes;

VIII - para apartear: 03 (três) minutos.

Parágrafo Único - Na discussão de matéria constante da Ordem do Dia, será permitido ceder e reservar tempo para os oradores.

Seção IV **Do Adiamento**

Art. 150 - O adiamento da discussão de qualquer proposição estará sujeita a deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da Mesa, admitindo-se o pedido no início da Ordem do Dia, quando se tratar de matéria constante de sua respectiva pauta.

§ 1º - Apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposta para tempo determinado, contado em dias, não podendo ser aceito se o adiamento solicitado coincidir ou exceder o prazo para deliberação da proposição.

§ 2º - Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferência o que marcar menor prazo.

Seção V

Da Vista

Art. 151 - O pedido da vista de qualquer proposição poderá ser requerido pelo Vereador e deliberado pelo Plenário apenas com os encaminhamento de votação.

Parágrafo Único - O prazo máximo de vista é de 05 (cinco) dias consecutivos.

Seção VI

Do Encerramento

Art. 152 - O Encerramento na discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de Oradores inscritos, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Presidente.

§ 1º - Só poderá ser proposto o encerramento de discussão, quando sobre a matéria já tenham falado pelo menos, 04 (quatro) Vereadores.

§ 2º - Se o requerimento de encerramento da discussão for rejeitado, só poderá ser formulado depois de terem falado pelo menos, 03 (três) vereadores.

CAPÍTULO II

Das Votações

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 153 - Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

Art. 154 - A votação da matéria constante da Ordem do Dia somente poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo Único - A aprovação da matéria em discussão, salvo as exceções previstas neste Regimento, dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes a sessão.

Art. 155 - Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, a aprovação e as alterações das seguintes normas:

- I - Regimento Interno da Câmara;
- II - Código de Obras;
- III - Estatuto dos Servidores Municipais;
- IV - Código Tributário do Município;
- V - Lei do Plano Diretor do Desenvolvimento Integrado do Município;
- VI - Títulos de Cidadania

Art. 156 - Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Câmara as deliberações sobre:

- I - A autorização para outorga e concessão de Serviços Públicos;
- II - a autorização para outorga de direito real de uso de bens imóveis municipais;

III - a autorização para aquisição de bens imóveis, salvo por doação sem encargo;

IV - a rejeição do parecer prévio do tribunal de Contas do Estado sobre as contas anuais do Prefeito e da Mesa;

V - rejeição de vetos do Prefeito.

Art. 157 - Nas deliberações da Câmara o voto será público, salvo deliberação contrária da maioria absoluta de seus membros, além dos casos previstos neste Regimento.

Art. 158 - O voto será secreto nos seguintes casos:

I - Deliberação sobre as contas do Prefeito e da Mesa;

II - julgamento do prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores;

III - apreciação de veto.

Art. 159 - O presidente da Câmara só terá votos nos seguintes casos:

I - Eleição da Mesa;

II - quando houver empate;

III - quando da apreciação das matérias expressamente indicadas na Lei Orgânica dos Municípios.

Seção II

Do Encaminhamento da Votação

Art. 160 - A partir do instante em que o Presidente da Câmara declarar a matéria como debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação, ressalvados os impedimentos regimentais.

Parágrafo Único - No encaminhamento da votação será assegurado a cada bancada, por um dos seus membros, falar apenas uma vez por 05 (cinco) minutos para propor a seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, que versará sobre todas as peças do processo.

Art. 161 - Ainda que haja no processo substitutivos, emendas e subemendas, haverá um encaminhamento de votação, que versará sobre todas as peças do processo.

Seção III **Dos Processos de Votação**

Art. 162 - Os processos de votação são:

- I - Simbólicos;
- II - nominal;
- III - secreto.

§ 1º - O progresso simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo seguinte.

§ 2º - Quando o Presidente submete qualquer matéria à votação, pelo processo simbólico, convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, à necessária contagem e a proclamação do resultado.

§ 3º - A votação será feita pela chamada dos presentes pelo Secretário, devendo os Vereadores responder "sim" ou "não", conforme forem favoráveis ou contrários a proposição.

§ 4º - O Presidente proclamará o resultado, mandando ler o número total e os nomes dos Vereadores que tenham votado "sim" e dos que tenham votado "não".

Art. 163 - As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão, só se interrompendo por falta de número.

Parágrafo Único - Quando se esgotar o tempo regimental da sessão e a discussão de uma proposição já estava encerrada, considerar-se-á a sessão prorrogada até ser concluída a votação da matéria.

Art. 164 - Anunciada uma votação, poderá o Vereador pedir a palavra para encaminhá-la, ainda que se trate de matéria não sujeita à discussão, a menos que o regimento explicitamente o proíba.

Parágrafo Único - A palavra para encaminhamento de votação será concedida, preferencialmente, ao autor, ao relator e aos líderes partidários.

Art. 165 - Terão preferências para votação as emendas supressivas e as emendas substitutivas, oriundas das Comissões.

Parágrafo Único - Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor adaptar-se ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário, sem preceder discussão.

Art. 166 - Destaque é o ato de separar parte do texto de uma proposição para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.

Art. 167 - Justificativa de voto é a declaração feita pelos Vereadores sobre as razões do seu voto.

CAPÍTULO III

Da Questão de Ordem

Art. 168 - Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quando à interpretação do regimento, sua aplicação ou legalidade.

§ 1º - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º - Não observando o propositos o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

Art. 169 - Cabe ao presidente da Câmara resolver soberanamente as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la na sessão em que for requerida.

Art. 170 - Em qualquer fase da sessão poderá o Vereador pedir a palavra "pela ordem" para fazer reclamação quanto à aplicação do Regimento.

CAPÍTULO IV **Da Redação Final**

Art. 171 - Terminada a fase de votação, será o projeto, com as emendas aprovadas, enviadas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para elaboração final de acordo com a deliberação.

Art. 172 - A redação final será discutida e votada na sessão imediata, salvo o requerimento de dispensa do interstício regimental proposto e aprova.

Parágrafo Único - Aceita a dispensa do interstício, a redação será feita na mesma sessão pela Comissão, com a maioria de seus membros devendo o Presidente designar outros membros para a comissão, quando ausentes do Plenário ou titulares.

Art. 173 - Assinalada incoerência, contradição ou incorreção na redação, poderá ser apresentada emenda modificativa que não altere a substância do aprovado.

TÍTULO VII

Da Elaboração Legislativa Especial

CAPÍTULO I

Do Orçamento

Art. 174 - O projeto de lei orçamentária, para o exercício subsequente, será enviado pelo executivo a Câmara Municipal até o dia trinta de setembro de cada ano.

Parágrafo Único - Até o dia 30 de novembro a Câmara deverá devolver o projeto originário do Poder Executivo para sanção.

Art. 175 - A Comissão de Finanças terá o prazo de 10 (dez) dias para emitir parecer sobre a proposta orçamentária.

Parágrafo Único - Emitido o parecer, será o mesmo distribuído cópia aos Vereadores, entrando o projeto para a Ordem do Dia da sessão imediatamente seguinte.

Art. 176 - O projeto de lei orçamentária anual somente poderá receber emendas na Comissão de Finanças, sendo final o pronunciamento desta, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara requerer, ao seu Presidente, a votação em Plenário, que se fará sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada nas Comissões.

Art. 177 - Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a discussão e votação do orçamento estejam concluídas até 30 de novembro.

Art. 178 - Na segunda discussão serão votadas primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o projeto.

Parágrafo Único - Poderá cada Vereador falar nesta fase de discussão 60 (sessenta) minutos sobre o projeto no todo ou sobre as emendas apresentadas.

Art. 175 - Terão preferência na discussão o autor da emenda e o relator da Comissão de Finanças e Orçamento.

Art. 180 - As sessões realizadas para discussão do orçamento, terão a Ordem do Dia, preferencialmente, reservada a esta matéria e o expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos.

Art. 181 - Aplicam-se ao projeto de lei orçamentária, no que não contrariar o disposto neste capítulo, as regras do processo legislativo constantes deste Regimento.

Art. 182 - O orçamento plurianual de investimentos, que abrangerá, no mínimo, período de 03 (três) anos consecutivos, terá suas dotações anuais incluída no orçamento de cada exercício.

Art. 183 - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara para propor a modificação do projeto de lei orçamentária, enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

CAPÍTULO II

Da Tomada de Conta do Prefeito e da Mesa

Art. 184 - A fiscalização financeira e orçamentária do município será exercida mediante controle externo e interno.

§ 1º - Controle externo será exercido pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º - O controle interno será exercido pelo Poder Executivo, compreendendo todos os atos de fiscalização da Administração Financeira e Orçamentária do Município, de forma a assegurar a boa aplicação dos dinheiros e valores públicos.

Art. 185 - O Tribunal de Contas do Estado, emitirá parecer prévio sobre todas as contas do Prefeito e da Câmara, enviados conjuntamente até 31 (trinta e um) de março do exercício seguinte.

§ 1º - Somente por deliberação de dois terços da Câmara, deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas.

§ 2º - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, a Câmara deverá sobre ele pronunciar no prazo de quinze dias, contados da data do recebimento.

§ 3º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, sem deliberação, as Contas deverão ser consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 186 - Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o Projeto de Decreto Legislativo conterà os motivos de discordância.

Parágrafo Único - A mesa comunicará a ocorrência, ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 187 - Rejeitada as Contas, serão elas remetidas imediatamente ao Ministério Público, para os devidos fins.

TÍTULO VIII

Disposições Gerais

CAPÍTULO I

Da Interpretação e dos Precedentes

Art. 188 - As interpretações do regimento feita pelo Presidente da Câmara, em assuntos controversos, constituirão precedentes, desde que a Presidência assine ou deciare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 189 - Os casos não o previsto neste Regimento, serão resolvidos, soberanamente, pelo Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais.

CAPÍTULO II

Da Forma do Regimento

Art. 190 - Qualquer projeto de Resolução, modificando o regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa para opinar sobre o mesmo dentro do prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único - Após esta medida preliminar, seguirá o projeto de Resolução a tramitação normal dos demais processos.

TÍTULO IX

Da Promulgação de Leis ou de Resoluções

CAPÍTULO ÚNICO

Da Sanção, do Veto e da Promulgação

Art. 191 - Aprovado o projeto de Lei na forma regimental, o Presidente da Câmara enviá-lo-á ao prefeito que, aquiescendo, o sancionará no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do seu recebimento.

§ 1º - Decorrido do decêndio, o silêncio do Prefeito importará em sanção, cabendo ao presidente da Câmara a sua imediata promulgação.

§ 2º - Se o prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo decendiário.

§ 3º - As razões do veto serão publicadas integralmente, no Diário Oficial do Município, quando houver, ou em edital afixado em lugar público, e comunicado ao Presidente da Câmara.

§ 1º - Somente por deliberação de dois terços da Câmara, deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas.

§ 2º - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, a Câmara deverá sobre ele pronunciar no prazo de quinze dias, contados da data do recebimento.

§ 3º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, sem deliberação, as Contas deverão ser consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 186 - Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o Projeto de Decreto Legislativo conterá os motivos de discordância.

Parágrafo Único - A mesa comunicará a ocorrência, ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 187 - Rejeitada as Contas, serão elas remetidas imediatamente ao Ministério Público, para os devidos fins.

TÍTULO VIII

Disposições Gerais

CAPÍTULO I

Da Interpretação e dos Precedentes

Art. 188 - As interpretações do regimento feita pelo Presidente da Câmara, em assuntos controversos, constituirão precedentes, desde que a Presidência assine ou declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 189 - Os casos não o previsto neste Regimento, serão resolvidos, soberanamente, pelo Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais.

§ 4º - Devolvido o projeto vetado à Câmara, será ele submetido, dentro de quinze dias úteis, contados do seu recebimento, ou da reabertura dos trabalhos legislativo, com ou sem parecer, a discussão única considerando-se aprovado o projeto se obtiver o voto da maioria absoluta dos Vereadores presentes, sendo então enviado ao Prefeito, como lei para promulgação.

§ 5º - Se o Prefeito não promulgar a lei, dentro de quarenta e oito horas, o Presidente da Câmara o fará, se este não o fizer no prazo de quarenta e oito horas caberá ao Vice-Prefeito fazê-lo.

§ 6º - Será tido como aceito o veto, quando decorrido o prazo que trata o § 4º deste artigo, sem manifestação da Câmara.

Art. 192 - A manutenção de veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

Art. 193 - Os originais das leis, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivado na Secretaria da Câmara, levando a assinatura dos membros da Mesa.

Parágrafo Único - Os membros da Mesa não poderão, sob pena de destituição, recusarem-se a assinar os originais de que trata esse artigo.

Art. 194 - Tendo recebido o projeto de lei, parecer contrário, quando ao mérito, de todas as Comissões, será tido como rejeitado.

Parágrafo Único - A matéria constante de projeto de lei rejeitado ou não sancionado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.

TÍTULO X

Do Prefeito e do Vice-Prefeito

CAPÍTULO I

Do Subsídio e da Verba de Representação

Art. 195 - A fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito será feito através de Decretos Legislativo na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município e para vigor na legislatura seguinte.

Art. 196 - A verba de representação do Presidente será fixado pela Câmara, juntamente com os subsídios deste.

CAPÍTULO II

Das Licenças

Art. 197 - A licença do cargo do Prefeito será concedida pela Câmara, mediante solicitação escrito.

Parágrafo Único - A licença concedida ao Prefeito nos seguintes casos:

I - Para ausentar-se do Município, por prazo superior de 15 (quinze) dias consecutivos.

a) Por motivo de doença, devidamente comprovada.

b) A serviço ou missão de representação do município.

Art. 198 - Somente pelo voto de dois terços dos presentes poderá ser rejeitado o pedido de licença do Prefeito.

CAPÍTULO III

Das Informações.

Art. 199 - Compete a Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal.

Parágrafo Único - As informações serão solicitadas por requerimento, proposto por qualquer Vereador.

Art. 200 - Aprovado o pedido de informação pela Câmara, será encaminhado por ofício ao Prefeito, que tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, para prestar as informações.

Parágrafo Único - Pode o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação de prazo, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário.

CAPÍTULO IV

Das Infrações Político-Administrativas

Art. 201 - São infrações político-administrativas do Prefeito as previstas na Lei Orgânica do Município, na Constituição do Estado e em lei Federal.

Parágrafo Único - O Prefeito será processado nas informações político-administrativas, pelo rito estabelecida pelo Decreto Lei nº 201/67.

TÍTULO XI

Da Polícia Interna

Art. 202 - O policiamento do recinto da Câmara compete, privativamente, à Presidência e será feito, normalmente, por seus funcionários, podendo ser requisitados elementos de corporação civis ou militares para manter a ordem interna.

Art. 203 - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada.

Art. 204 - O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.

TÍTULO XII

Elaboração Legislativa Especial

CAPÍTULO I

Dos Códigos

Art. 205 - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover, completamente, a matéria tratada.

Art. 206 - Os projetos de códigos, depois de apresentados ao Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§ 1º - Durante o prazo de 30 (trinta) dias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas a respeito.

§ 2º - A Comissão terá mais de 30 (trinta) dias para exarar parecer, ao projeto e às emendas apresentadas.

§ 3º - Decorrido o prazo, ou antes se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.

Art. 207 - Na discussão, o projeto será discutido e votado por capítulos, salvo requerimento de destaque, aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Aprovado com emendas, voltará à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por mais de 15 (quinze) dias, para incorporação das mesmas ao texto do projeto original.

Art. 208 - Não se aplicará o regime deste capítulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de código.

§ 1º - Aprovado com emendas, voltará à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por mais de 15 (quinze) dias, para incorporação das mesmas ao texto do projeto original.

Art. 209 - Não se aplicará o regimento deste capítulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de código.

TÍTULO XIII

Disposições Finais

Art. 210 - A Secretaria da Câmara fará reproduzir este Regimento, enviando cópias à Biblioteca Municipal, ao prefeito e a cada um dos Vereadores.

Art. 211 - Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído, com o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, mediante proposta:

- I - De um terço, no mínimo, dos Vereadores;
- II - da Mesa
- III - da Comissão da Câmara.

Art. 212 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 213 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Caturité,
em 15 de janeiro de 1997.

RONALDO BARBOSA BEZERRA
Presidente

JOSÉ FAUSTINO NETO
Vice-Presidente

JOÃO GOMES DE ANDRADE
1º Secretário

EDNALDO GERVÁSIO DA CRUZ
2º Secretário

ROSIL TRAVASSOS EULÁLIO
Líder da Bancada do PMDB

JOSÉ VITAL DOS SANTOS
Líder da Bancada do PFL

MARIA DAS DORES FERREIRA

GILBERTO JOSÉ DA SILVA

JOSÉ BARBOSA FILHO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA DE VEREADORES DE CATURITÉ
"Casa Vereador Biu Domingos"

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO adota e recomenda o Parecer do senhor Relator pela Constitucionalidade, Juridicidade e Boa Técnica Legislativa da Matéria.

É O PARECER

Sala das Comissões, 09 de janeiro de 1997.

JOSÉ FAUSTINO NETO
Presidente

ROSIL TRAVASSO EULÁLIO
Membro

GILBERTO JOSÉ DA SILVA
Membro

Assessoria Jurídica:

Dr. JOSILDO DINIZ MELO

Rua Vereador Nestor Cobiniano de Melo, 45

Fone: (083) 982-1474

Projeto Gráfico:

MARCELO CÂMARA LUNA

Rua Inspetora Emília de M. Gomes, 951

Fone: (083) 237-1106